



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

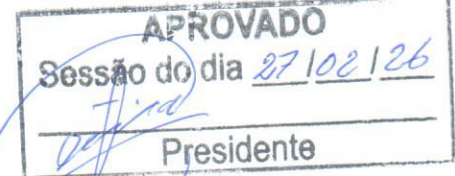
Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

EXMO. SR.

**ROBERTO DALMASO**

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



**PARECER Nº. 007/2026**

**DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS,** referente ao projeto de Lei nº. 010/2026, de Autoria do Executivo.

**HISTÓRICO:** O presente Projeto de Lei Dispõe sobre autorização para concessão de descontos e parcelamento da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.

**MÉRITO:** A Comissão de Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei nº. 010/2026 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que tem como finalidade proporcionar incentivo fiscal aos contribuintes que optarem pelo pagamento antecipado ou em cota única do IPTU/2026, com o objetivo de estimular a adimplência, melhorar a arrecadação municipal e facilitar o planejamento financeiro da Administração Pública.

A competência do Município para legislar sobre tributos de sua titularidade, bem como para fixar incentivos ou benefícios de natureza fiscal, encontra respaldo nos arts. 145 e 150 da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), desde que observados os princípios da legalidade.

Para além do embasamento legal acima demonstrado, o art. § 3º, do art. 228, da Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal (CTM), assim dispõe em seu Artigo 228 e Parágrafos 1º, 2º e 3º.

No aspecto econômico, financeiro e orçamentário, a concessão de desconto não se configura como renúncia indevida de receita, mas sim estratégia legal de arrecadação eficiente, considerando que os pagamentos antecipados com abatimentos parciais representam, em muitos casos, ganho líquido ao erário, quando comparado à inadimplência ou à execução fiscal futura.

Ademais destaca-se que recentemente foi aprovada lei municipal nº 1.094, de 04 de novembro de 2024, que atualizou a Planta Genérica de Valores do Município, em que pese a referida atualização realmente ter trazido os valores para uma realidade mais condizente, identificamos no lançamento variações de aumento consideráveis nos valores, podendo gerar impacto para o contribuinte, razão pela qual, propomos o presente projeto de lei para fins de concessão de desconto para pagamento a vista.

Ademais, ao facilitar o pagamento dos tributos municipais, o Município reforça o laço de confiança entre contribuinte e Administração Pública, promovendo justiça fiscal e fortalecendo a cidadania tributária.

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n<sup>a</sup> Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) - E-Mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

**Parecer 007/2026 – Fls. 002**

**CONCLUSÃO:** Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei n<sup>o</sup>. 010/2026 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

**SALA DAS SESSÕES,** Câmara Municipal de Cláudia, em 26 de Fevereiro de 2026.

## COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ARNALDO FRANÇA**

Secretário: **Prof.<sup>a</sup> NAYARA**

Relator: **VILSON PERIGO**

Membro: **Sargento NORBERTO**

Membro: **AMARAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROTOCOLO N <sup>o</sup>	057406
DATA	26/02/26
HORA	10:17
ASSUNTO	Proj. de Lei nº 010/2026
AUTOR	Vilson Perigo
RÚBR.FUNC.	